

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 037/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

26/10/2020 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 067/2020 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia. Processo nº 15619.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 088/2020 - PAULO ROGÉRIO GUEDES** - Inclui no calendário de eventos e comemorações do Município de Rio Claro o “Dia do Vacinador”. 15647.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 075/2020 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre a campanha institucional nos veículos de transporte público e plataformas digitais do Município de Rio Claro, com o intuito de conscientizar e combater a violência doméstica e abusos contra a mulher e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 075/2020 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 103/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 091/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 112/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 087/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 109/2020 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR IRANDER AUGUSTO LOPES**. Processo nº 15629.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI N° 048/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a isenção do pagamento das despesas com a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Rio Claro e dá outras providências.

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Acrescenta os Parágrafos Primeiro e Segundo ao Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2020 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do empresário “Valdemir de Conti” que em vida se destacou como empresário visionário em seu ramo de atuação, deixando um verdadeiro legado para toda comunidade Rio-Clarense.

- **PROJETO DE LEI N° 044/2020 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de área de lazer “LUIZ BORTOLOTTI”, a área localizada na Avenida 45 entre as Ruas 08 e 09, Bairro Cidade Jardim.

\$

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 067/2020

PROCESSO Nº 15619

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia).

Artigo 1º - Fica instituída, por meio da presente Lei, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia que será realizada na terceira semana de outubro de cada ano, no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - A Semana de Conscientização sobre Dislexia têm como objetivos:

- I - Levar ao conhecimento dos pais, professores, cuidadores e população a informação acerca desse transtorno de aprendizagem;
- II - Orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III - Encaminhar os casos diagnosticados para acompanhamento especializado.

Artigo 3º - Durante a referida Semana, serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esse transtorno, tais como palestras, seminários e atividades lúdicas.

Artigo 4º - As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar parcerias com UPAS (Unidades de Pronto Atendimento), Postos de Saúde, Hospitais, Organizações Não Governamentais, Associações e outras entidades afins, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre a Dislexia.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 19/10/2020 - Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 088/2020

PROCESSO Nº 15647

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Inclui no calendário de eventos e comemorações do Município de Rio Claro, o "Dia do Vacinador").

Artigo 1º - Cria e inclui o "Dia do Vacinador" no calendário de eventos e comemorações do Município de Rio Claro.

Parágrafo Único - O "Dia do Vacinador", será comemorado na data de 18 (dezoito) de setembro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 19/10/2020 - Maioria Simples.

03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 075/2020

"DISPÕE SOBRE A CAMPANHA INSTITUCIONAL NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO E PLATAFORMAS DIGITAIS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, COM O INTUITO DE CONSCIENTIZAR E COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ABUSOS CONTRA A MULHER E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituída em caráter permanente campanha institucional de conscientização e combate a violência doméstica contra a mulher em veículos utilizados para o transporte público, vans escolares, e plataformas digitais no âmbito do Município de Rio Claro.

§ 1º - A campanha de conscientização e combate a violência contra a mulher deverá ser intensificada durante o período de calamidade pública.

§ 2º - A publicação e veiculação de material contendo os tipos de violência e abusos contra a mulher deverão ser realizados através de campanhas institucionais produzidas para essa finalidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Rio Claro firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de materiais impressos ou a partir de plataforma digital com acesso via internet com a participação de profissionais capacitados nesta temática.

§ 1º Deverão ser realizados encontros, debates e palestras com profissionais e sociedade civil em geral para elucidar ações que visam conscientizar para o enfrentamento da violência e outras formas de abuso.

§ 2º Realizar divulgação de canais oficiais disponíveis para denúncia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de julho de 2020.


IRANDER AUGUSTO
Vereador – Republicanos

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conscientizar e combater a violência doméstica e abusos contra a mulher. Neste primeiro semestre, a quantidade de denúncias de violência contra a mulher recebidas no canal 180 deu um salto: cresceu quase 40% em relação ao mesmo período de 2019, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH).

Em março, com a quarentena começando a partir da última semana do mês, o número de denúncias tinha avançado quase 18% e, em fevereiro, 13,5%, na mesma base de comparação. Para tanto é preciso divulgar e realizar campanhas para discutir junto à sociedade as formas de enfrentamento para o problema, como o uso de botão de pânico num aplicativo de loja online de eletroeletrônicos e até um vídeo fake de automaquiagem que, na prática, orienta a fazer denúncias.

Assim como, desenhar um X vermelho de batom estampado na palma da mão - "Sinal Vermelho contra a violência doméstica", lançada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Assim, pela necessidade de debater a violência contra a mulher dentro e fora de suas residências, solicito aos Nobres Pares apoio para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 75/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 75/2020 - PROCESSO Nº 15629-105-20.

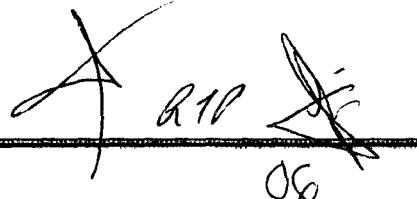
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 75/2020, de autoria do nobre Vereador Irander Augusto Lopes, que dispõe sobre a campanha institucional nos veículos de transporte público e plataformas digitais do município de Rio Claro, com o intuito de conscientizar e combater a violência doméstica e abusos contra a mulher e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R 10' and '06', is placed over a horizontal line at the bottom of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

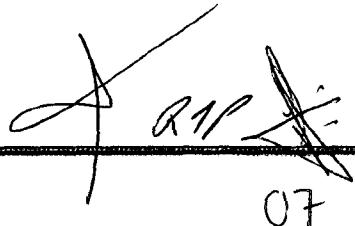
O Projeto de Lei em apreço institui a “campanha institucional nos veículos de transporte público e plataformas digitais do município de Rio Claro, com o intuito de conscientizar e combater a violência doméstica e abusos contra a mulher” e dá outras providências.

Todavia, considerando que o Poder Judiciário tem julgado inconstitucionais projetos de leis autorizativos, recomendamos a apresentação de uma emenda modificativa para alterar o artigo 2º do Projeto de Lei em questão, conforme abaixo:

Emenda Modificativa

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 75/2020 ficará com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para atingir os objetivos propostos nesta Lei serão realizados convênios com instituições públicas e privadas, estimulando a participação de todos os setores na campanha, inclusive com fornecimento de materiais impressos ou por meio de plataforma digital com acesso a internet, bem como através da inclusão de profissionais capacitados nesta temática.”



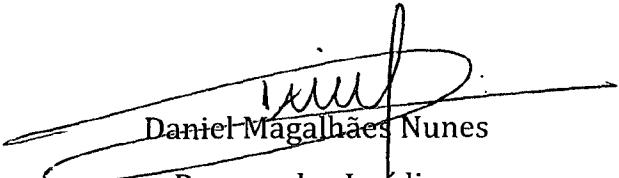
07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

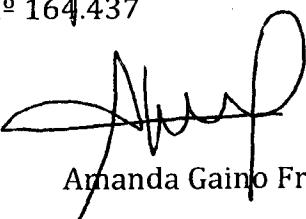
Rio Claro, 17 de agosto de 2020.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 75/2020

PROCESSO Nº 15629-105-20

PARECER Nº 103/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, DISPÕE SOBRE A CAMPANHA INSTITUCIONAL NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO E PLATAFORMAS DIGITAIS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, COM O INTUITO DE CONSCIENTIZAR E COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ABUSOS CONTRA A MULHER E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de agosto de 2020.


GERALDO LUIS DE MORAES

Presidente


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI

Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Membro

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 75/2020

PROCESSO Nº 15629-105-20

PARECER Nº 091/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, DISPÕE SOBRE A CAMPANHA INSTITUCIONAL NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO E PLATAFORMAS DIGITAIS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, COM O INTUITO DE CONSCIENTIZAR E COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ABUSOS CONTRA A MULHER E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 31 de agosto de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 75/2020

PROCESSO Nº 15629-105-20

PARECER Nº 112/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, DISPÕE SOBRE A CAMPANHA INSTITUCIONAL NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO E PLATAFORMAS DIGITAIS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, COM O INTUITO DE CONSCIENTIZAR E COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ABUSOS CONTRA A MULHER E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Comissão de Políticas Públcas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de setembro de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 75/2020

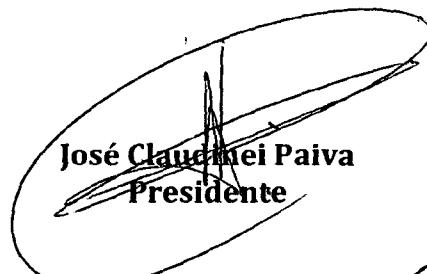
PROCESSO Nº 15629-105-20

PARECER Nº 087/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, DISPÕE SOBRE A CAMPANHA INSTITUCIONAL NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO E PLATAFORMAS DIGITAIS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, COM O INTUITO DE CONSCIENTIZAR E COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ABUSOS CONTRA A MULHER E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de outubro de 2020.


José Cláudinei Paiva
Presidente


Adriano La Torre
Membro

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 75/2020

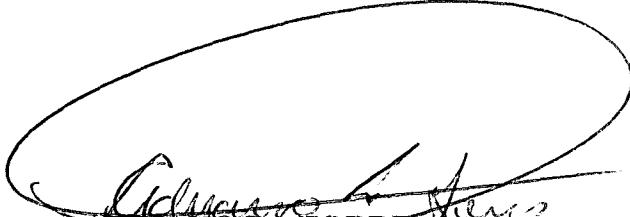
PROCESSO Nº 15629-105-20

PARECER Nº 109/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, DISPÕE SOBRE A CAMPANHA INSTITUCIONAL NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO E PLATAFORMAS DIGITAIS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, COM O INTUITO DE CONSCIENTIZAR E COMBATER A VIOLENCIA DOMÉSTICA E ABUSOS CONTRA A MULHER E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de outubro de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente



MARIA DO CARMO GUILHERME

Membro

PAULO MARCOS GUEDES
Relator

13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR IRANDER AUGUSTO LOPES AO PROJETO DE LEI Nº 075/2020.

EMENDA MODIFICATIVA N° 1

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 075/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para atingir os objetivos propostos nesta Lei serão realizados convênios com instituições públicas e privadas, estimulando a participação de todos os setores na campanha, inclusive com fornecimento de materiais impressos ou por meio de plataforma digital com acesso a internet, bem como através da inclusão de profissionais capacitados nesta temática.”

Rio Claro, 20 de Agosto de 2020.

Chander Ganguly

Irander Augusto Lopes

Vereador - Republicanos

G. J. H. VAN DER VELDE

14